



UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

2010/2011

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regimento Interno visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, adiante designada por FMDUL, no que concerne ao funcionamento do Conselho Pedagógico, sendo elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 19º e 44º dos Estatutos da FMDUL, e em conformidade com estes.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regimento Interno aplica-se aos membros do Conselho Pedagógico, legalmente eleitos e em exercício efectivo de funções.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3.º (Presidência e substituição)

- 1 - A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico compete aos seus membros eleitos em exercício efectivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes.
- 2 - O Presidente é eleito de entre os respectivos titulares e é sempre Professor Catedrático ou Professor Associado de acordo com o disposto no artigo 18º dos Estatutos da FMDUL.
- 3 - Na primeira reunião a seguir à tomada de posse o Presidente nomeia um Vice-Presidente de entre os membros docentes efectivos.
- 4 - O Presidente do Conselho Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º
(Substituições e Ausências)

- 1 – Em caso de vacatura do lugar de Presidente do Conselho Pedagógico, este será substituído a título temporário pelo Vice-Presidente, que deverá no prazo de um mês, promover a eleição do novo Presidente do Conselho Pedagógico.
- 2 – Perderá o seu mandato o membro que apresente no período de um ano lectivo, mais de duas faltas justificadas ou mais do que uma falta não justificada.
- 3 – Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, por qualquer causa, incluindo a situação do ponto anterior, o novo membro, escolhido pela ordem de suplentes do respectivo corpo, completa o mandato.

SECÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º
(Convocatória)

- 1 – A convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias deve ser feita por correio electrónico (e-mail) com a antecedência mínima de dois dias úteis.
- 2 – A marcação das reuniões extraordinárias deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido.
- 3 – As convocatórias devem referir o local da realização das reuniões, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos, devendo ser devidamente datada.
- 4 – A documentação que justifica a reunião extraordinária deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória.
- 5 – Todos os membros do Conselho Pedagógico têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões.

Artigo 6.º
(Quórum de funcionamento)

- 1 – O quórum de funcionamento é de 50% dos membros eleitos em exercício efectivo de funções (salvo no que respeita à discussão e votação de deliberações que, por disposição legal, exigem uma maioria qualificada) incluindo pelo menos um membro estudante e um membro docente em exercício efectivo de funções.
- 2 – Se ao fim de trinta minutos, não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Presidente do Conselho Pedagógico convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível o mesmo quórum de funcionamento previsto no número anterior.

Artigo 7.º
(Objecto de deliberação)

1 - Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho Pedagógico reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

Artigo 8.º
(Votação e deliberações)

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
- 2 - As deliberações são tomadas por votação nominal.
- 3 - No caso de empate por votação nominal o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 9.º
(Actas/Publicitação das deliberações)

- 1 - De cada reunião do Conselho Pedagógico será elaborada a respectiva Acta.
- 2 - As Actas, referidas no número anterior, serão elaboradas pelo Vice-Presidente, ou por um funcionário designado para o efeito.
- 3 - As propostas de Acta deverão ser enviada a todos os membros do Conselho Pedagógico presentes, por e-mail.
- 4 - A aprovação da Acta será realizada , na reunião seguinte, pelos membros presentes na respectiva reunião.
- 6 - Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Pedagógico será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio internet da FMDUL.

Artigo 10.º
(Do dever de Participação)

- 1 - Todos os titulares do Conselho Pedagógico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão.
- 2 - A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico precede todos os demais serviços escolares, com excepção dos exames, concursos, participação em júris, ou equiparações a bolseiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico.
- 3 - Nenhum membro do Conselho Pedagógico deve abandonar a reunião sem conhecimento prévio do Presidente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º
(Revisão)

1 – O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FMDUL.

2 – O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.

3 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho Pedagógico em exercício efectivo de funções.

Artigo 12.º
(Regime supletivo)

1- Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos da FMDUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

1 - O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico no dia 2 de Julho de 2010